

TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSINAT.	REQ.	PUBLIC.
/ /	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>				

Tribunal Regional Eleitoral - Pernambuco

PROCESSO N.º 1

CLASSE XIII

19 61

T. R. E. P.
 ARQUIVO
sem 623
 ESTANTE

~~REGISTRO~~

DISTRIBUIDO ao Exmo. Snr. DR. MARDÔNIO COELHO

a ZONA RECIFE

REQUERENTE - PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

T. R. E. P.
 ARQUIVO
 N.º Cl. XIII - Pasta L
[Signature]
 Arquivista

CANCELAMENTO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE: PALMARES, BOM CONSELHO, AFOGADOS DA INGAZEIRA, BELÉM DE SÃO FRANCISCO, PARNAMIRIM, TABIRA E SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, *[Signature]*

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



Exmo. Sr. Dezenbargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Edifício Limaieiro, S. 106 - Fone - 6560
RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE 81, 1.º ANDAR
RECIFE
PERNAMBUCO

O infra assinado, Presidente do Diretório Regional do PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA e seu Delegado perante êsse Colendo Tribunal, em cumprimento a deliberação tomada em reunião do dia 1º do corrente, vem, respeitosamente, comunicar a Va. Excia. a dissolução dos diretórios municipais de Palmares, Bom Conselho, Afogados da Ingazeira, Belém do São Francisco, Parnamirim, Tabira e Sta. Cruz do Capibaribe e requerer o cancelamento do registro dos referidos diretórios, com fundamento ^{no artº} 47, alíneas a) e b) e seu § único, e no artº 50 dos Estatutos de consonância com os artigos 141 e 142 do Código Eleitoral.

Anexando à presente um exemplar dos Estatutos do Partido e cópia autenticada da ata da reunião do Diretório Regional em que foi tomada a deliberação acima, junta, ainda, o requerente, um número do Diário Oficial com a publicação do Edital de convocação em que se anunciou aquela reunião. Igualmente, junta um exemplar do Diário Oficial de 10 de Novembro de 1954, onde se acha publicado o acórdão proferido por êsse Colendo Tribunal, em caso analogo.

P. Deferimento

Recife, 12 de Abril de 1961.

Luiz Antonio B. de Barros Aquino

Presidente Regional do PST e seu Delegado

1988
1988
1988

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA



À Sua Excelência o Sr. Juiz de Direito
da Comarca de São Paulo
para que seja expedido o competente
mandado de prisão em relação ao
Sr. [nome] e a sua esposa, Sr.ª [nome],
já presos em flagrante de
cambalacho.

Resposta de 12/04/1961

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

17 de 04 de 61

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA



Edifício Limoeiro, S. 106 - Fone - 6560
 DIRETORIO REGIONAL
 RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE 01, 1.º ANDAR
 RECIFE
 PERNAMBUCO

4
Quincenz

Cópia ATA no primeiro dia do mês de Abril de 1961, nesta cidade do Recife, na sede partidária, a Rua Marques do Recife nº 154, 1º andar, Edifício Limoeiro, sala 106, às quatorze horas, atendendo a Convocação publicada no Diário Oficial de 29 de Março deste ano, reuniram-se os membros do Diretório Regional do Partido Social Trabalhista, que assinaram a relação de

presença acima, para o fim especial de eleger um Delegado e seu Suplente, devidamente credenciados para representarem o Diretório Regional de Pernambuco, como convencionais, na Convenção Nacional convocada para o dia 20 de Abril corrente, no Rio de Janeiro, nos termos do Edital de Convocação publicado a folhas 1836 do Diário Oficial do Estado, edição de 29 de Março, bem assim, tratar de quaisquer assuntos outros de interesse do Partido, na esfera de sua competência regional. Na Direção dos trabalhos o Presidente Dr. Luiz Antonio C.A. de Barros Barrêto, comigo, Jaime Bevenuto Lima, secretário, foi aberta a sessão, lido o Edital de Convocação e providenciados os dispositivos para a eleição, por escrutínio secreto, sendo convidados para escrutinadores os diretorianos Severno José Pereira e Victor Angelo de Freitas. Assim, procedeu-se a eleição e conferidos os votos, achados coincidentes, verificou-se terem sido eleitos, para Delegado, o Dr. Luiz Antonio C.A. de Barros Barrêto e para Suplente, o sr. Alêrico Tavares de Moraes, com plenos poderes de votar e serem votados, discutir, aprovar, discordar, transigir, prestar compromissos, assinar convocações, ratificar atos anteriores do Diretório Nacional, admitir, punir ou destituir diretorianos de cargos executivos, aprovar ou rejeitar prestações de contas, assinar moções, participar e deliberar em toda e qualquer reunião, opinar em caráter decisório em quaisquer assuntos pertinentes ao Partido, inclusive reforma estatutária, na qualidade de convencionais e legítimos representantes deste Diretório Regional. O Presidente, depois de agradecer em seu nome e no do diretoriano Alêrico Tavares de Moraes a prova de confiança que acabava de lhes ser conferida, passou a tratar de outros assuntos. Assim, comunicou aos presentes a situação em que se haviam colocado dois deputados estaduais, eleitos pela legenda do Partido como seus representantes à Assembleia estadual, a saber, os deputados Elias Libanio da Silva Ribeiro, que se havia, de motu-proprio se transferido para as fileiras da União Democrática Nacional, participando do seu Diretório Regional, conforme amplo noticiário da imprensa local, inserto nos jornais do dia 23 de Março último e o Deputado Edson Lustosa Cantarelli, este, membro do Diretório Regional que deixara de comparecer a mais de três reuniões, tomando atitudes de franca hostilidade, contrariamente à orientação do Partido, no último pleito eleitoral para a presidência da República, comparecendo e se manifestando publicamente nos comícios promovidos pelos nossos adversários políticos em oposição às deliberações e instruções do Diretório Nacional, ainda, o mesmo deputado, menosprezando e desobedecendo as decisões da Comissão Executiva Regional, se apresentara candidato a vice-presidência da Assembleia Legislativa, em ostensiva oposição ao candidato oficial da bancada do Partido, o deputado Alcides Teixeira, excusando-se a prestar quaisquer justificativas da sua atitude. Apreciando essas comunicações, depois de discuti-las em face das disposições estatutárias, decidiram os diretorianos presentes, representando mais de dois terços do total dos membros do Diretório, considerar definitivamente desligados do Partido os referidos deputados, fazendo-se a Assembleia Legislativa e ao Tribunal Regional Eleitoral as devidas comunicações. Ainda, pelo sr. Presidente foi exposta a situação em que se encontram, de há muito, os diretórios municipais de Palmares, Bom Conselho, Arogedos da Ingazeira, Belém do São Francisco, Parnamirim, Tabira e Santa Cruz do Capibaribe, todos eles completamente inativos, sem demonstrar a menor eficiência, ignorando a existência dos órgãos dirigentes regional e nacional, quando não, desobedecendo, acintosamente, as suas deliberações, como nas últimas eleições presidenciais em que, muitos deles

agumiram atitudes de franca oposiçao às instruções da direção do Partido, infringindo, com esse reprovavel e indisciplinado procedimento, os dispositivos estatutarios, fazendo-se merecedores da intervenção deste Diretorio Regional, nos precisos termos dos artigos 47, 50 e 51 dos Estatutos. Os diretorianos presentes, representando mais de dois-terços, nos termos do artº 48, decidiu, por unanimidade, que o sr. Presidente ficava, desde ja, autorizado a intervir nos mencionados diretórios municipais, dissolvendo-os e requerendo ao Tribunal Regional Eleitoral o cancelamento dos registros dos mesmos diretórios. Nada mais havendo a tratar, mandou o sr. Presidente lavrar a presente ata e fazer as necessarias comunicações, o que eu, Bevenuto, digo, eu, Jaime Bevenuto de Lima, secretario, fis, sendo a mesma ata, lida e achada conforme o decidido e unanimemente aprovada, extraíndo-se da mesma as cópias autenticadas que servirão de credenciais aos Delegado e Suplente indicados. Recife, 1º de Abril de 1961. (a) Luiz Antonio C.A. de Barros Barreto, Presidente, Jaime Bevenuto Lima, Secretario. Era o que se continha em dita ATA, lançada no livro competente de atas das reuniões deste Diretorio Regional, cujos termos, para a presente copia, bem e fielmente trasladei. Eu, Jaime Bevenuto Lima, Secretario, a datilografar, subscrevo e assino, com o sr. Presidente, Recife, 1º de Abril de 1961.

Luiz Antonio C.A. de Barros Barreto
 Presidente
Jaime Bevenuto Lima
 Secretario.

---CONFERE COM A ATA ORIGINAL, lavrada e assinada a fls. 47 a 49 do Livro próprio, do Diretorio Regional do Partido Social-Trabalhista, que me foi apresentado.---

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
 EM 12 DE ABRIL DE 1961.

Vinicius Soares de Almeida
 Vinicius Soares de Almeida
 -DIRETOR DA SECRETARIA-

SELO DE SELA
 FOLHAS ELEITORAIS

Reconheço a(s) firma(s) *Jaime Bevenuto Lima, Luiz Antonio C.A. de Barros Barreto e Vinicius Soares de Almeida*

Recife, 13 de Abril de 1961
 Em testemunho da verdade, O 8.º Tabelião Público:

Antônio de Fátima

DR. JOAO PINHO RIBEIRO BOMBA
 TABELIAO
 ANTONIO DE FÁTIMA CAMPOS
 SUBSTITUTO
 RECIFE DE PERNAMBUCO
 LABORATORIO DE ATTESTADO
 N.º DO IMPERATOR N.º 500 - T.º 8.º
 (C.º DO GAB. PORTUARIA E LEGISLAÇÃO)
 RECIFE - PERNAMBUCO

Partido Social Trabalhista

Convenção Nacional

São convocados os membros do Diretório Regional para uma reunião na sede partidária, à Rua Marquez do Recife n. 154, 1.º andar, Edifício Limoeiro, sala 106, no dia 1.º de Abril às 14 horas afim de se proceder à indicação de um Delegado e respectivo Suplente, devidamente credenciados, para participar da Convenção Nacional convocada para o dia 20 de Abril no Rio de Janeiro.

Recife, 27 de março de 1961.

a) L. A. BARROS BARRETO
Presidente.

(Quit. 48.945, 27/3/61 — Cr\$ 100,00; dia: 29.3.61).

Tecidos Morumby S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1961.

Aos vinte dias do mês de março de mil-novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à rua Direita, 205, sede de **TECIDOS MORUMBY S.A.**, às 10 horas, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA os acionistas da mesma Sociedade que esta subscrevem, cujos nomes constam do competente "Livro de Presença". Verificado o comparecimento de acionistas representando mais de um quarto do capital social, com direito de voto, foi aclamado para presidir aos trabalhos, nos termos do artigo 12, dos Estatutos Sociais, o acionista Sr. Corrado Barca, que convidou a mim, Pedro Gregoraci, para servir de Secretário. Abrindo a sessão, declarou o Presidente que era esta Assembléia convocada, conforme anúncios publicados, juntamente com o aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 1827, de 26 de setembro de 1940, no "Diário Oficial" do Estado e no "Jornal do Comércio", desta Capital, dos dias 12, 16 e 17 do mês de fevereiro próximo passado, para tomada de contas da Diretoria, e para discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960, sobre eles deliberando, bem como para a eleição da Diretoria para o período de 1961/1962 e fixação da respectiva remuneração, e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961 e fixação de seus vencimentos, além de outros assuntos relacionados com a Assembléia Geral Ordinária. Em seguida, por mim Secretário, de ordem do Sr. Presidente, foram lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício de 1960 e devidamente publicados no "Diário Oficial" do Estado e no "Jornal do Comércio", desta Capital, do dia dez de março de março corrente. Procedido ao exame e discussão dos citados documentos, e como nenhum dos senhores acionistas pedisse a palavra, foram os mesmos, um a um, submetidos à votação e unanimemente aprovados, com qualquer reserva, não tendo tomado parte na votação os acionistas legalmente impedidos de votar. Procedeu-se, a seguir, a eleição dos membros da Diretoria para o novo período estatutário e fixação da respectiva remuneração, verificando-se terem sido eleitos por unanimidade, após a conferência das respectivas cédulas, para Diretor-Administrativo, o Sr. Corrado Barca, italiano, portador da Carteira Modelo 19, da Polícia de São Paulo, Registro Geral n. 1765783, do comércio, residente nesta Capital, e para Diretor Comercial o Sr. João Maria Sarmento de Moraes Pimentel, que também assina João Sar-

mento Pimentel, português, portador da Carteira Modelo 19, da Polícia de São Paulo, Registro Geral n. 981142, do comércio, residente nesta Capital, com a remuneração mensal de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), cada um, a partir de 1.º de janeiro de 1961, tendo sido os eleitos declarados desde logo empossados nos respectivos cargos. Passou-se, depois, à eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, tendo sido eleitos para membros efetivos, fixada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a remuneração anual de cada um, os senhores Pedro Gregoraci, brasileiro, residente na Capital do Estado de São Paulo, à rua Mathias Ayres, 180; João de Almeida Prado, brasileiro, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Santos, 1.203; Dr. Carlos de Brito Pereira Filho, brasileiro, residente na Capital do Estado de São Paulo, à rua Haddock Lobo, 234, apto. 704; e para suplentes os senhores Dr. Giuseppe De Paolis, italiano, portador da Carteira Modelo 19, da Polícia de São Paulo, Registro Geral n. 1.579.043; residente na Capital do Estado de São Paulo, à rua Balrli, 66; Augusto Sevo, brasileiro, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Iral, 1433; José Dias de Castro, brasileiro, residente na Capital do Estado de São Paulo, à rua Nicaragua, 118, tendo sido os eleitos declarados desde logo empossados. Nada mais havendo para tratar suspendeu o Sr. Presidente a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta ata no Livro próprio, por mim, Secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes, dela se tirando quatro cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais.

Corrado Barca

Pedro Gregoraci

Nelson de Carvalho

Aniano Leandro Cardoso

L. C. Alves

J. Speranzini

Augusto Sevo

Confere com o original.

Recife, 20 de março de 1961.

Corrado Barca

Presidente da Assembléia

CERTIFICO que a primeira via deste documento foi arquivada sob n. 348, por decisão da Junta em sessão de hoje. Junta Comercial do Estado de Pernambuco, 23 de março de 1961.

Amaury Ramos

Diretor Secretário

(Quit. 46.888, de 25.3.61 — Cr\$ 1.500,00 — Dia 29.3.61).

Companhia Agrícola e Industrial São João

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Agrícola e Industrial São João, realizada no dia 16 de março de 1961.

Aos dezessete (16) dias do mês de março de 1961, reuniram-se em primeira convocação e em Assembléia Geral Extraordinária, pelas 14 horas, na sede social, situada na Avenida Guararapes, 120, 1.º andar, desta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, acionistas da Companhia Agrícola e Industrial São João, representando a totalidade do capital social, todo êle com direito de voto, como se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença. O Diretor-Presidente, acionis-

ta Ricardo Lacerda de Almeida Brennand, assumindo a direção dos trabalhos, convidou o Diretor-Secretário, acionista Vicente de Paula Phaelante da Câmara, para secretariá-los, ficando assim composta a mesa, na forma estatutária. Após verificar haverem sido cumpridas todas as formalidades legais, o Presidente encerrou o Livro de Presença, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, solicitando, por fim, que o Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial e no Diário de Pernambuco, nos dias 7, 10, 12 do corrente e hoje, o qual se acha assim redigido: — "Companhia Agrícola e Industrial São João — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os acionistas da Companhia Agrícola e Industrial São João, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia dezessete (16) de março em curso, às 14 horas, em sua sede social, na Avenida Guararapes, 120, 1.º andar, a qual terá por fim autorizar a Diretoria a vender áreas de terrenos. Recife, 4 de março de 1961. — aa) — Ricardo Lacerda de Almeida Brennand — Diretor-Presidente; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand — Diretor-Industrial; Vicente de Paula Phaelante da Câmara — Diretor-Secretário". — Estando a Assembléia em condições para resolver sobre o assunto da Convocação, o Presidente esclareceu que havia sido aprovado, por esse mesmo órgão, em 17 de janeiro do corrente ano, a venda de uma área de dezotoito mil, cento e dezessete metros quadrados (18.117,00m²), na parte da propriedade "Engenho São João", que se limita com a área suburbana do Município do Recife, na Várzea. Todavia, o candidato à compra daquela área, pretende agora ampliá-la para vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados (25.685,00m²) e, por outro lado, restará uma gleba, entre este polígono e aquele que fôra autorizado vender pela Assembléia de 14 de maio de 1960, virtualmente desmembrada do "Engenho São João", como aquelas outras, de que trata a mencionada Assembléia de 17 de janeiro, localizadas além da faixa de terra cortada pela BR-25. Assim propunha que a Assembléia autorizasse a Diretoria, ratificando e ampliando o deliberado na mencionada Ata de 17 de janeiro de 1961, não só a vender a referida área de 25.685,00m², já delimitada e com planta levantada, como também a venda do remanescente, isto é, daquelas terras que restaram entre os mencionados desmembramentos, as quais seriam oportunamente levantadas e delimitadas, para efeito de venda, no todo ou em parte. Pôsto o assunto em discussão, vários acionistas se pronunciaram acordes com a proposta, visto como reconheceram que o desmembramento da área vendida à Companhia Industrial de Vidros "CIV", separava de Engenho São João uma parte de terras que realmente ficaria dêle fisicamente desmembrada. Posta em votação a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada, deliberando ainda, por unanimidade, a Assembléia Geral, que no Presidente ou a qualquer dos Diretores indicados no artigo 15.º, § 2.º, dos Estatutos Sociais, eram expressamente ratificados os poderes ali conferidos e ainda, os de assinar instrumentos públicos ou particulares de promessa ou venda definitiva, bem como os de transmitir domínio, posse, direitos e ações, responder pela evicção e praticar, enfim, todos os atos, por mais especiais que sejam, para o fim da complementação das vendas aqui autorizadas, ficando, ainda a Diretoria autorizada a tomar todas as providências para o levantamento e delimitação da área restante, compreendida

entre os prefalados desmembramentos, para, oportunamente vendê-la, no todo ou em parte, seguir o Sr. Presidente pediu que o Secretário procedesse a leitura das delimitações e confrontações da área já levantada de 25.685,00m² a qual inclui e amplia a de 18.117,00m², autorizada pela Assembléia de 17 de janeiro de 1961. O Secretário leu em alta as amarrações e delimitações mencionadas área, que fôra as seguintes: — "MEMORIA DESCRITIVO: — Limites: — Norte, com o paramento da Rua João Francisco Lisboa; Ao Sul, ao Oeste, com as terras da Cia Agrícola e Industrial São João Ao Leste, com as terras de D. Filomena Andurand Lopes Lima e paramento da Estrada da Levação DESCRICAO: — Do marco de ponto situado na intersecção e alinhamentos da Estrada da Levação com o da Rua João Francisco Lisboa, seguindo o paramento desta última, com rumo de 37.00 N.O., depois de uma linha curva para a esquerda, aos 270,00 m. toca o ponto 2, que outro marco de concreto; daí, com um ângulo interno de 90.15', o 277,00 m. vai ao ponto 3, que outro marco de concreto; daí, com um ângulo interno de 90.15', aos 106,00 m. toca o ponto 4, que é um marco de concreto junto a uma cerca de arame, ponto 4, comum à área ora desmembrada, às terras da Companhia Agrícola e Industrial São João e Propriedade de D. Filomena Andurand Lopes Lima; daí, seguindo a cerca de limite daquela área, na direção do Norte, o ponto 5, de 53,70 m. dá uma deflexão à direita para aos 23,50m. toca a intersecção da citada cerca com o alinhamento da Estrada da Levação; seguindo então por este mesmo alinhamento na direção da curva indo aos 30,00 m. chega ao ponto inicial de partida, fechando assim um polígono irregular de seis lados, dois dos quais apresentam uma sucinta curva. Dito polígono subtendo uma área de 25.685,00 m². A Assembléia foi ainda exibida para exame planta a que se refere o Memorial acima transcrito. Nada mais havendo a tratar, nem quem quizesse usar a palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à redação e lavratura da presente ata no Livro próprio. Reiniciados os trabalhos e ainda presente o mesmo número de acionistas, foi a presente Ata lida em voz alta e achou-se conforme, pelo que foi aprovada sem restrições, indo subscrita pelo Secretário, que a redigiu e lavrar, e assinada pelo Presidente e por todos os acionistas presentes. — aa) — Vicente de Paula Phaelante da Câmara — Ricardo Lacerda de Almeida Brennand — Antonio Luiz de Almeida Brennand — Ricardo Coimbra de Almeida Brennand — Corrado Coimbra de Almeida Brennand — Francisco de Paula Phaelante de Almeida Brennand — Jorge Eugênio Coimbra de Almeida Brennand — pp. de Antonio Luiz de Coimbra de Almeida Brennand — Jorge Eugênio Coimbra de Almeida Brennand — pp. da Companhia Patrimonial Várzea do Caribbe, Vicente de Paula Phaelante da Câmara.

CONFERE COM O ORIGINAL

Recife, 20 de março de 1961.

Cia. Agrícola e Industrial São João — Vicente Phaelante — Diretor Secretário.

Certifico que a primeira via deste documento foi arquivada sob n. 345, por decisão da Junta em sessão de hoje. Junta Comercial do Estado de Pernambuco, 23 de março de 1961. Amaury Ramos — Diretor Secretário.

(Quit. n. 46.886, de 25.3.61 — Cr\$ 2.200,00 — Dia: 29.3.1961)

Serviço Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral

PAUTA

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco avisa a quem interessar possa que serão julgadas, os feitos abaixo mencionados, além dos constantes das Pautas anteriormente publicadas:

- Relator - Exmo. Sr. Juiz George Latache
Processo n.º 1.256
Comarca do Carpina
Exclusão por duplicidade de inscrição
Requerente - Juiz Eleitoral
Requerido - Estelino Cardoso da Silva
Relator - Exmo. Sr. Juiz Angelo de Sousa
Processo n.º 1.271
Comarca da Vitória de Santo Antão
Exclusão por falecimento
Requerente - Juiz Eleitoral
Requeridos - Antônio Correia de Melo e outros
Relator - Exmo. Sr. Juiz Luiz Marinho
Processo n.º 1.378
Comarca de Alagoinha
Exclusão por falecimento
Requerente - Juiz Eleitoral
Requerida - Eduvigerem Ribeiro Galindo
Relator - Exmo. Sr. Juiz Luiz Nóbrega
Processo n.º 1.441
Comarca de Agrestina
Exclusão por falecimento
Requerente - Juiz Eleitoral
Requerido - Miguel Rufino Cardoso
Relator - Exmo. Sr. Juiz Luiz Nóbrega
Processo n.º 1.470
Comarca das Correntes
Exclusão por falecimento
Requerente - Juiz Eleitoral
Requeridos - José Domingos da Costa e outros
Relator - Exmo. Sr. Juiz Pedro Cabral
Processo n.º 1.258
Comarca do Carpina
Exclusão por duplicidade de inscrição
Requerente - Juiz Eleitoral
Requerida - Maria da Natividade de Paula
Relator - Exmo. Sr. Juiz Pedro Cabral
Processo n.º 1.420
Comarca de Agrestina
Exclusão por falecimento
Requerente - Juiz Eleitoral
Requerida - Josefa Francisca Barbosa
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em 7 de novembro de 1953.
a) Vinicius Soares de Almeida - Diretor da Secretaria

ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 216/53
Requerimento
Comarca - Recife
Requerente - Partido Social Trabalhista

ACÓRDÃO

Vistos a examinados estes autos, dêsse consta que o Diretório Nacional do Partido Social Trabalhista, pelo seu Presidente, comunicou a este Tribunal Regional a dissolução do Diretório Regional dêsse Estado do mesmo Partido segundo consta da ata da reunião daquela Diretório, realizada em 23 de maio último, com o pedido de cancelamento do registro do referido Diretório Estadual.

O requerente funda o pedido nos arts. 47, letra c, e 58, § único, dos estatutos do Partido, assim redigidos:

"O Diretório Nacional intervirá nos Diretórios Regionais nos seguintes casos:

c) quando deixar de manter estreita correspondência com o Diretório Nacional, dando conta da sua vida partidária local" (art. 47, c).

"Dentro de 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento da Convenção Nacional para a eleição no novo Diretório Nacional, determinada por este artigo, os Diretórios Regionais procederão à convocação das respectivas Convenções para elegerem os seus novos Diretórios" (§ único, do art. 58).

Em sua defesa, argui o Diretório Regional que não houve violação do art. 141 do Código Eleitoral: que não recebeu instruções do Diretório Nacional; a respeito da reestruturação do Diretório Estadual; que participou ativamente de todas as campanhas eleitorais verificadas no Estado, que constitui objeto dêsse processo o ofício à fls. 2, de 6 de abril de 1953, tendo o ofício à fls. 11 data posterior à da situação daquele ofício.

Velamos o que diz o Código:

ART. 141 - O diretório que se tornar responsável por violação do programa ou dos estatutos do seu partido político, ou por desrespeito a qualquer de suas deliberações devidamente tomadas, incorrerá na pena de dissolução.

ART. 142 - A responsabilidade, nos casos do artigo anterior, será apurada pelo competente órgão partidário, na conformidade do que dispuserem os estatutos de cada partido.

no que é acompanhado pelos estatutos vigentes (arts. 49 e 50).

E' manifesto que o Diretório Regional dêsse Estado, do Partido Social Trabalhista, faltou ao cumprimento dos deveres acima referidos, quer deixando de manter estreita correspondência com o Diretório Nacional, dando conta da sua vida partidária local, quer no tocante à falta de convocação da Convenção Estadual, como dispõe o § único do artigo 58 do estatuto, incidindo, pois, na pena de dissolução prevista no art. 141 do Código Eleitoral, aplicada pelo Diretório Nacional.

De consignar que, no ofício n.º 60, à fls. 2 o Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Trabalhista limitou-se a comunicar a esta Tribunal que ficou considerado inexistente o Diretório Regional de Pernambuco sendo que foi somente pelo ofício n.º 124, à fls. 11 que o Presidente do Diretório Nacional solicitou cancelamento do Diretório Regional, registrado de conformidade com o acórdão de 18 de agosto de 1950.

Saliente-se, ainda que o Diretório Estadual teve conhecimento dêsse último ofício, datado de 6 de junho de 1953 ao qual fez referência na defesa à fls. 3, na qual, por sinal, nada arguiu contra o referido no dito ofício e bem assim que, conforme diz o ilustre Dr. Procurador Regional, em seu parecer, à fls. o Diretório Estadual nem sequer conhecia os novos estatutos do Partido.

As razões apresentadas pelo Diretório Estadual me parecem desprovidas de valor. Por outro lado, a responsabilidade do diretório que viola normas estatutárias, deve ser apurada pelo competente órgão partidário na conformidade do que dispuserem os estatutos (Cfr. acórdãos do T.S.E. de 10 de outubro de 1950 e 14 de novembro de 1950, "H" "Rev. Eleit." vol. 2.º págs. 194 e 202).

O projecto Dr. Procurador Regional onina pelo cancelamento do registro.

Isto posto: Acórdão os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, por votação unânime e de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional, em determinar o cancelamento do registro do Diretório Estadual do Partido Social Trabalhista promovido pelo respectivo Diretório Nacional, sendo feitas as necessárias comunicações.

Recife, 14 de setembro de 1953
Orlando de Aguiar - Presidente
Angelo de Souza - Relator
Luiz Marinho - Pedro Cabral - Angelo Jordão Filho - Luiz Nóbrega - Nyló Câmara - Ful presente - Carlos Waldemar Roemberg - Procurador Regional.

(a) Vinicius Soares de Almeida - Diretor da Secretaria.

Comarca do Recife

EDITAL

Prazo de cinco (5) dias - Artigo 35 do Código Eleitoral

LISTA de pessoas que requereram sua qualificação e inscrição como eleitores:

- N.º do Processo Nome do eleitor
13.860 Irene de Jesús de Souza
13.861 Perminio Nogueira Neto
13.862 Elisabeth Georgina Alves
13.863 Luiz Pereira da Silva
13.864 Sebastiana Oliveira de Lima
13.865 Helena Nobre da Silva
13.866 Amara Josefa dos Santos
13.867 Delfina Rodrigues da Silva
13.868 José Paulo da Silva
13.869 Hilda Fausto Bulhões
13.870 Helena Ferreira de Melo
13.871 Jonas Alves dos Santos
13.872 Estela Lira Guedes
13.873 Reginaldo de Freitas Garças
13.874 Alcides José de Almeida
13.875 Augusto Correia da Silva
13.876 Mauri Delgado Chacon
13.877 Maria Lúcia Barroso do Rêgo
13.878 Jaime Pereira de Lima
13.879 Enoque José de França
13.880 Júlio Gomes da Silva
13.881 Francisco Fernando Moraes Lugo
13.882 Claudio Pedrosa de Vasconcelos
13.883 Leovânildo Soares Farias
13.884 Fernando Ferreira Lima
13.885 José Severino da Silva
13.886 Marco Antônio Gomes da Fonseca
13.887 João Miguel dos Anjos
13.888 Ivanete Agostinho da Silva
13.889 Jaime Gomes de Albuquerque
13.890 Dumício Ceetano da Silva
13.891 Carlindo Maria da Silva
13.892 Nildo Pessoa Silva
13.893 Ronaldo Mário de Medeiros
13.894 Antônio Cassiano Barbosa
13.895 Ismael de Souza Ramos
13.896 Mariano Francisco da Silva
13.897 Geraldo Avelar de Souza Paraiso
13.898 Antônio Bento da Silva
13.899 Gabriel Ferreira
13.900 Lindalva Alves Moreira
13.901 João Veríssimo da Costa
13.902 Dolores Ribeiro de Oliveira
13.903 Natanael da Paz
13.904 Newton José Nunes Soares
13.905 Vicente Alves da Silva
13.906 Ivanildo Silva Gusmão
13.907 Alexandre da Paixão
13.908 Amaro Gomes da Silva
13.909 Juarez Gomes da Silva
13.910 Amaro Romão de Oliveira
13.911 Amaro Francisco Tota
13.912 Manoel Dias dos Santos
13.913 José Francisco Ferreira
13.914 Sandoval Gomes de Souza
13.915 Iracy Barros
13.916 Cleonice de Melo Santos
13.917 Miguel Mauricio dos Santos
13.918 Nilson de Souza
13.919 Júlio de Assis
13.920 João Amaro de Albuquerque
13.921 José Marcelino Barros Lins Filho
13.922 Evaldo Pereira Lôbo

- 13.923 Carmênio de Almeida Nunes
13.924 José Laércio Bôa Ventura
13.925 José Carlos de Souza
13.926 Clodoaldo José do Nascimento
13.927 Jaime José dos Santos
13.928 Otília Alves da Silva
13.929 Nelson Tranquillino de Araújo
13.930 João Guedes Barbosa
13.931 Evaldo Barbosa Gonçalves
13.932 Rosa Ferreira Moraes
13.933 Epídio Gomes da Silva
13.934 Gilson Miranda de Carvalho
13.935 Maria José do Sacramento
13.936 Wilson Mergulhão Breckenfeld
13.937 Artur Dias da Silva Filho
13.938 Ozaura de Souza Araújo
13.939 José Dionísio da Silva
13.940 Maria da Conceição Andradão
13.941 Idelino Medeiros Dantas
13.942 Hilton da Silva Tavares
13.943 José Andrade Santos
13.944 Eleta Barros dos Santos
13.945 Adelúcia Alves da Silva
13.946 João da Luz Fernandes
13.947 Joaquim Dantas de Barros
13.948 José Gomes Ferreira
13.949 Ione de Albuquerque
13.950 Iracema Pereira da Silva
13.951 Dlanira Leite Farias
13.952 Raul Barbosa da Silva
13.953 José Austregácio de Lima
13.954 Alberico de Oliveira
13.955 Luiz Gonzaga Ferreira
13.956 João Vieira da Silva
13.957 Edigar Pereira Branco
13.958 Manoel Tavares de Melo
13.959 Alaide Martins de Oliveira
13.960 Izomar Florêncio Bezerra
13.961 Arlinda de Lima
13.962 Tracl de Albuquerque Melo
13.963 Antônio Orestes de Melo
13.964 Dulce Ribeiro Tintoni
13.965 Maria José Alves
13.966 Maria Raís de Miranda
13.967 Manoel Gomes da Silva
13.968 João Altino do Nascimento
13.969 José Geraldo de Azevedo
13.970 Teresinha Costa Pereira
13.971 Alaide Firmo Machado
13.972 Cleonice Oliveira Melo
13.973 Vespúcio Sobreira de Moura
13.974 Arnaldo Alves Pessoa
13.975 Liveralino César de Brito
13.976 Maria Antonieta da Silva
13.977 Vanildo Dias Palmeira
13.978 José Nunes Xavier
13.979 Severino Pereira Miranda
13.980 Gilvan Ferreira de Souza
13.981 Ledesma Fernandes do Nascimento
13.982 Djalma Soares de Sena
13.983 Aluísio Oliveira do Nascimento
13.984 Carlos Alberto da Silva Dias
13.985 João Gonçalves Cavalcanti
13.986 Germana Gomes da Silva
13.987 Evaldo Gusmão de Melo
13.988 Crenes Rodrigues Miranda
13.989 Narciso José do Sacramento
13.990 Neusa Barbosa Pereira de Santana
13.991 Maria das Neves Gomes da Silva
13.992 Luiz Genaro de Souza
13.993 Eunice Gomes da Silva
13.994 Maria José dos Prazeres
13.995 Ceilma Cavalcanti Lima
13.996 Larra Siqueira da Araújo
13.997 Judite Cândida Rodrigues Pinto
13.998 Ceusa Maria da Silva
13.999 Maria Helena da Silva Mattos
14.000 Maria da Salete Pinho da Silva
14.001 Wilson Ferreira Guimarães
14.002 Estácio Ferreira de Oliveira
14.003 Hélio Helliano de Meira
Recife, 5 de novembro de 1953.
(a) Heleisa Barros Wanderley - Escrivã Eleitoral da 8.ª Zona.

JUIZO ELEITORAL DA OITAVA ZONA

O Doutor Evandro Muniz Netto, Juiz Eleitoral da oitava Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber a quem interessar possa, especialmente aos eleitores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

X
Quinze

Secção do Expediente

INFORMAÇÃO

Cancelamento de Diretório
Partido Social Trabalhista
Processo de Registro nº 1/61
Diversas Zonas Eleitorais

1. O Partido Social Trabalhista solicita dêste Tribunal, o cancelamento do registro dos diretórios municipais de / Palmares, Bom Conselho, Afogados da Ingazeira, Belém de São Francisco, Parnamirim, Tabira e Santa Cruz do Capibaribe
2. De acôrdo com a verificação feita no fichário do Serviço de Registro de Diretório da Secretaria dêste Tribunal, todos os Diretórios acima discriminados, acham-se registrados, conforme cópia dos termos de registro em anexo

Secção do Expedientê, em 17 de abril de 1961.

Nilton Agra Galvão
CHEFE DO EXPEDIENTE

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

37 a. ZONA -Palmares

Índice

37 p9.

MEMBROS: Joaquim de Barros Cavalcanti-Carlos Farias Galvão-
 José Eloi da Silva-Possidônio Joaquim da Silva-Presciliano/
 Marques Galvão-Ermirio Vasconcelos de Lima-Artur Griz-José/
 Moreira da Silva-José Maria Borba-Manoel Ferreira Costa-Gri-
 valdo Gomes da Silva-Gutemberg Emidio da Silva-Fenelon Barre-
 to-Valdemir Melo Guimarães e Agenor Lira.*****

RELAÇÃO DO EXPEDIENTE
 13 de Maio de 1961

 CHEFE

REGISTRADO

Processo	/ 656 / 5
Sessão	25 / 06 / 5
Publicado	27 / 06 / 5
Comunicado	26 / 06 / 5

a) 

Obs.

a

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

61 a. ZONA - Bom Conselho

Índice

61 09

REGISTRADO

Processo	1656 / 59
Sessão	25 / 06 / 59
Publicado	27 / 06 / 59
Comunicado	26 / 06 / 59

a) *[Handwritten signature]*

Obs.

MEMBROS: Bertulino Nogueira Lima-Júlio Felix da Silva-Pedro Marinho da Silva-Josefa Marinho da Silva-João Pinto Teixeira-Paulo Felix da Silva-Mauro Alves dos Santos-Miguel Cassimiro-João Marinho da Silva-Nestor Rodrigues Tenório-Eronides Guedes dos Santos-Maria Severo dos Santos-Antônio Batista da Silva-Milton Guedes dos Santos-Antônio Paulo da Silva-Josefá Paulo da Silva-Maria do Carmo Paulo da Silva-Antônio Vieira da Silva-Severino Vieira da Silva-Gracinda Pereira da Conceição-Odete Marinho da Silva-Izaura Alves da Silva-Sebastião Amaral.*****

ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE

17 de 04 de 1961

CHEFE

11

Indice
173 | 09.

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

73 a. ZONA Belem de São Francisco

MEMBROS: José Maximiniano da Cruz-Dionon Pires de Carvalho
Abílio Marques da Silva- João Eufrásio da Silva-Mario Horá-
cio Leite-Antônio Mendes de Sá-Antônio Marques da Silva-Ma-
noel Alves da Silva-Severino Soares Pinto-João Coelho Bran-
dao-Dario Barbosa da Silva-Cassimiro Alves da Silva-Antônio
Alves de Carvalho-Ladislau José dos Santos-José Roriz Lus -
tosa Cantarelli. CONSELHO FISCAL: Abdias Pereira da Silva -
João Marques da Silva- José de Sa Trapiá. *****

REGISTRADO

Processo	/620 /59
Sessão	15/ 06 /59
Publicado	20/ 06 /59
Comunicado	16/ 06 /59
a)	<i>[Handwritten signature]</i>

SECCAO DO EXPEDIENTE

Em 11 de out de 19 61

[Handwritten signature]
CHEFE

Obs.

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

78 a. ZONA - Parnamirim

12

Carvalho

REGISTRADO

Processo	613 / 59
Sessão	15 / 06 / 59
Publicado	20 / 06 / 59
Comunicado	16 / 06 / 59

MEMBROS: Wlatter Angelim de Lima-Geraldo de Aquino Cabral-José Amando de Araújo-João Gouveia Falcão-José Ângelo de Carvalho-Joaquim Gonçalves Lima-Aristando Ferreira Lima-Teófilo 7 Tomaz de Aquino-Francisco de Assis Miranda Parente-João Peixoto da Silva-Francisco Freire Vieira-Antônio Ângelo de Carvalho-Bartolomeu Lustosa de Araújo-Adelino Ramos de Vasconcelos e Roderick Amando Agra. *****

AO DO EXPEDIENTE
 17 de JUN de 19 61
[Handwritten Signature]
 CHEFE

a) *[Handwritten Signature]*

Obs.

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

98 a. ZONA - Tabira

REGISTRADO

Processo	/462/56
Sessão	05 / 12/56
Publicado	10 / 05/60
Comunicado	06 / 12/56

a) *[Handwritten signature]*

Obs.

MEMBROS: José Alves da Cruz-Oton Leite de Oliveira-Helena Leiria da Cruz-João Soares de Souza-Antonio Ferreira do Nascimento-Antonio Borges dos Anjos-Pedro Domingos Sobrinho-Edvaldo Carvalho Siqueira-Ataide Alves de Menezes Paulino Borges dos Anjos-João Tirezê Sobrinho-João Siqueira / Liberal-José Batista Ferreira-José Bento da Silva-Antônio Nicolau de Lima- COMISSÃO EXECUTIVA- Presidente: José Alves de Souza- Vice-Presidente: Oton Leite de Oliveira-Primeiro Secretário Helena Leiria da Cruz - Segundo Secretário: João Soares de Souza-Tesoureiro: Antônio Ferreira do Nascimento. 2º Tesoureiro: Antônio Borges dos Anjos. CONSELHO FISCAL: Membros- Pedro Domingos Sobrinho - Edvaldo - Carvalho Siqueira-Ataide Alves de Menezes. *****

SECCÃO DO EXPEDIENTE

Em 12 de 04 de 1961

[Handwritten signature]
CHefe

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

99 a. ZONA - Santa Cruz do Capibaribe

REGISTRADO

MEMBROS: José Gomes Ribeiro-Pedro da Silva Neves-José da
Silva Neves-Manoel Balbino Bezerra-José Dionísio Monteiro-
Manoel Gomes Ribeiro-Antônio Lopes do Nascimento-Luiz Sil-
vino da Silva-José Clementino Sobrinho-Severino Ribeiro da
Silva-José Querino da Silva-Rodolfo Francelino Aragão-José
Balbino Sobrinho-Pedro Assis Aragão e Antônio Assis Aragão.

Processo	15 / 613 / 59
Sessão	18 e / 626 / 59
Publicado	23 / 06 / 59
Comunicado	16 / 06 / 59

a) *[Handwritten signature]*

SECCAO DO EXPEDIENTE

Em 17 de *out* de 19*59*
[Handwritten signature]
SECRETARIO

Obs.

15
Guimarães

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 18 de abril de 1951

EU,

Guimarães
Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr.

Dr. Mardônio Coelho

Recife, 18 de abril de 1951

Mardônio Coelho
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 18 de abril de 1951

Eu,

Guimarães
Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. *Dr.*

Mardônio Coelho

Recife, 18 de abril de 1951

Eu,

Guimarães
Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 18 de abril de 1951

Mardônio Coelho

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho

Recife, 18 de abril de 1961
Eu, Cirino Carneiro

Diretor da Secretária, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.
Procurador Regional.

Recife, 19 de abril de 1961
Eu, Cirino Carneiro

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 25 de abril de 1961
Aguiar
Procurador Regional

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o Parecer
n.º 16

que em seguida se vê.

Recife, 25 de abril de 1961
Eu, Cirino Carneiro

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

A T A CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. *Dr.*

Martônio Coelho

Recife, *25* de *abril* de 19*61*

EU, *Junius Almeida*

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

*Recebam os autos da Secretaria para
ra p[ro]ceder a uma petição hoje despatchada.*
PEÇO DIA PARA JULGAMENTO

Recife, *25* de *maio* de 19*61*

Junius Almeida
RELATOR

D A T A

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, *26* de *maio* de 19*61*

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, de de 19.....

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA UTIL

Recife, de de 19.....

.....
PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data recebi os autos com o despacho retro.

Recife, de de 19

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr.

Recife, de de 19

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

que

em seguida se vê, Recife, de

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Secretário, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA

Recife, de de 19

PRÉSIDENTE



Edifício Limoeiro, S. 106 - Fone - 6560

DIRETÓRIO REGIONAL:
RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE 81, 1.º ANDAR
RECIFE
PERNAMBUCO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
02509 22 MAI 61
PERNAMBUCO

Exmo. Dr. Juiz Relator do Processo nº 1.

18
Recelida hoje.
Junte-se aos autos.
Recife, 25/5/61
Maurício Caldeira

O abaixo-assinado, Delegado do PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA, no processo de cancelamento de registro dos diretórios municipais de Palmares, Bon Conselho e outros municípios, considerando que o Diretório Nacional, aprovou a dissolução daqueles diretórios, decretada pelo Diretório Regional, na forma dos Estatutos, e salientando que a matéria é da competência estatutária dos órgãos dirigentes do Partido, nada obstando, assim, que o Colendo Tribunal Regional Eleitoral mande cancelar os referidos registros, ven, respeitosamente, requerer a Va. Excia. que se digne de mandar juntar aos autos do processo a cópia da ata anexa.

P. Deferimento.

Recife, 22 de Maio de 1961.

Luiz Antônio de Barros Cavaleiro
Delegado do PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA



Partido Social Trabalhista

DIRETÓRIO NACIONAL

Av. Presidente Vargas, 435 — 21.º G. 2104

Tel. 43-7274 — Rio de Janeiro

19
Guimarães

ATA DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - P.S.T.,
DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1961.

-Aos vinte e dois dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e um, na Capital do Estado da Guanabara-Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Digo Treze de Maio número quarenta e sete, sala quatrocentos e oito, na Séde Nacional do Partido, às dez horas, reuniu-se o Diretório Nacional do Partido Social Trabalhista - P.S.T. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente solicitou que fôsse informado se existia número legal para válido funcionamento da Reunião, ao que foi informado que, pelo Livro de Comparecimento e Presença, se verificava que estavam presentes à Reunião 27 (vinte e sete) Membros do Diretório Nacional, o que era maioria absoluta, face o Diretório ser composto de 50 Membros.-O Senhor Presidente esclareceu que, na "Ordem do Dia", estava em pauta o exame da dissolução de sete Diretórios Municipais do Diretório Regional do Estado de Pernambuco.-Depois de lido o Ofício e Ata do referido Diretório Regional de Pernambuco, o Diretor Dr. José João da Costa Botelho, enviou à mesa a seguinte proposta: Considerando a competência legal, Estatutária e Regimental, do Diretório Regional do Estado de Pernambuco, em exercer a sua administração e todos os atos da economia da digo interna daquela Região, estruturando e reestruturando os órgãos subordinados ao Diretório Regional, inclusive dissolvendo Diretórios Municipais e instalando outros que possam ser mais eficientes na vida política e partidária e eleitoral; PROPONHO: Que, o Diretório Nacional aprove, homologue e ratifique todas as dissoluções praticadas nos Diretórios Municipais de: Palmares; Bom Conselho; Afogados da Ingazeira; Belém do São Francisco; Parnamerim; Tabira; e Santa Cruz do Capibaribe, naquele Estado, expedindo-se as devidas comunicações.-Posta em discussão e votação, foi a proposta acima transcrita aprovada por unanimidade de votos.-Nada mais sendo tratado, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão para a lavratura da Ata que, reaberta, foi lida, discutida, aprovada e ratificada em todos os seus itens e termos.-Assim, foi encerrada a Sessão.Eu, Carlos Guimarães da Silva, Secretário Geral, assino juntamente com o Senhor Presidente. UBIRAJARA KEUTENEDJIAN-Presidente.

A presente cópia de Ata, confere com o original lavrado no Livro respectivo.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1961.

Carlos Guimarães da Silva

(Carlos Guimarães da Silva)

Secretário-Geral Nacional do P.S.T.

CONFERE COM O ORIGINAL DA ATA LAVRADA EM 22-4-1961, ÀS FOLHAS 174 DO LIVRO PRÓPRIO.

Carlo Guimarães da Silva

SECRETÁRIO

CARTÓRIO JOÃO ROMA
BEL. JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA - Tabelião
ANTÔNIO DE SIQUEIRA CAMPOS - Substituto
ISAURO DE OLIVEIRA DIAS - Esc. Autorizado
Rua do Imperador Pedro II, 290 - Recife - Pe

Reconheço a(s) firma(s)
Carlo Guimarães da Silva
Recife, 8 de MAIO de 1961
Em testemunho da verdade
[Assinatura]
96. TAB. PGO DE NOTAS

ISENTO DE SÉLOS
FINS ELEITORAIS

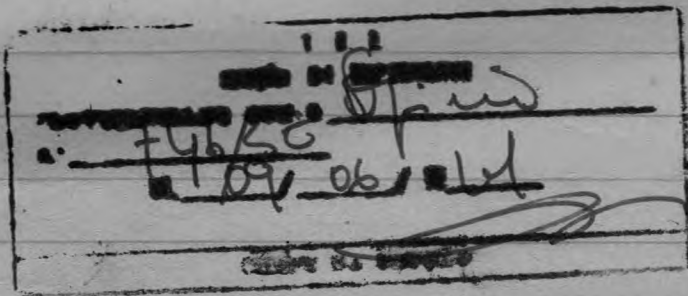
20
Juny

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos
ao Exmo. Sr. Dr. M. Coelho

Recife, 25 de maio de 1961
Eu, Leirio Pereira

Secretário, subscrevo o presente termo





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Acórdão nº 1/61
Processo Classe XIII
Cancelamento de registro de diretórios
Zona Eleitoral de Recife
Requerente - PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido, formulado pelo Presidente do Diretório Regional do Partido Social Trabalhista e seu Delegado perante este Tribunal, de cancelamento dos registros dos Diretórios Municipais de Palmares, Bom Conselho, Afogados de Ingazeira, Belem do São Francisco, Parnamirim, Tabira e Santa Cruz do Capibaribe, ACÓRDAM por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em indeferir o pedido.

Muito embora o peticionário invoque o disposto nos artigos 141 e 142 do Código Eleitoral, e apesar de referir que o disposto no artigo 47, alíneas "a" e "b" e seu parágrafo único e no artigo 50 dos Estatutos do Partido embasa o requerido, o pedido se ressent de uma falta capital.

Com efeito, não cabe à Justiça Eleitoral apurar e julgar fatos concernentes à economia interna dos Partidos, tais como a questão de disciplina partidária ou matéria pertinente à atividade ou inatividade dos órgãos dos citados Partidos.

Incumbe-lhe, todavia, no que tange à dissolução de Diretorias, a verificação de que foram implementados os requisitos formais para a sua realização, a constatação de que foram seguidos os princípios gerais de direito.

O exame dos autos revela que o edital de convocação da reunião do Diretório Regional em que foi deliberada a dissolução dos Diretórios Municipais cujo cancelamento de registro é pedido, não mencionou tal assunto como objetivo ou um dos objetivos da mesma.

Muito ao revés, dita convocação foi para o fim único e específico de "proceder à indicação de um Delegado e respectivo suplente, devidamente credenciados, para participar da Convenção Nacional", silenciando, por completo, quanto à dissolução dos Diretórios Municipais.

(Continua)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO - 2 -

(Continuação do Acórdão nº 1/61 - Processo Classe XIII)

Por seu turno, prova não foi feita de que os Diretórios dissolvidos tenham sido notificados de sua dissolução, para, se quizessem, apresentar a sua defesa.

Relegado foi, conseqüentemente, o princípio de defesa, afigurando-se ter havido condenação sem sequer possibilidade de defesa.

Por êste motivo, indefere o Tribunal o pedido de cancelamento dos registros dos Diretórios Municipais enumerados na inicial.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 06 de junho de 1961.

AD *[Handwritten Signature]* Presidente

M *[Handwritten Signature]* Relator.

AI *[Handwritten Signature]*

NM *[Handwritten Signature]*

PM *[Handwritten Signature]*

HH *[Handwritten Signature]*

FUI PRESENTE *[Handwritten Signature]*
Procurador Regional

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicado

Diário Oficial do Estado n.º 242

o Acórdão Recife, 26/10 / 1941

Expediente, subscrevo o presente termo

A decisão passou em julgado

Recife, 31 de outubro de 1941

Hugol de Azevedo

REGISTRO

Registrado o Acórdão a fls. 05

Proc. n.º 07

Recife, 31 de outubro de 1941

Hugol de Azevedo

I. A. E.
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ARQUIVO-31
31 / 10 / 41
CHefe DA SEÇÃO

SESSÃO DE

6-6-961

- Augusto Duque
Presidente
- Ângelo Jordão, filho
Vice-Presidente
- Adauto Maia
- Natanael Marinho
- Pedro Martiniano Lins
- Heraldo Almeida
- Mardônio Coêlho
- José de Albuquerque Alencar

- Procurador Regional

JULGAMENTO

*juramentação dos membros da diretoria
de reconhecimento dos diretores*